



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CONTRATO 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Arataca, e a Empresa **CLAUDIO R P SANTOS - ME** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves de Queiroz, n.º s/n, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 07.100.038-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF n.º 000.678.245-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua André Baio, n.º 999, Bairro Vila Eglantina – Arataca – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, **CLAUDIO R P SANTOS - ME**, com sede na Av. Itajuípe, 238, Santo Antônio, CEP 45.602-380 Itabuna/Bahia, inscrita no CNPJ n.º 19.541.238/0001-52, designada aqui como **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLAUDIO RENAN PEREIRA SANTOS**, portador do RG n.º 05169549-97 SSP/BA, CPF n.º 691.321.515-00, residente e domiciliado na Av. Itajuípe, 238 A, Santo Antônio, CEP 45.602-380 Itabuna/Bahia, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n.º 030/2017, Processo Administrativo n.º 098/2017, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS, MESAS E QUADRO ETC) DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2018 ou após a entrega total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os produtos ora contratados serão entregues de acordo com o Termo de Referência integrante do Edital e Proposta da **CONTRATADA**, ajustada em conformidade com o lance ofertado no Pregão Presencial n.º 030/2017, devendo o objeto do contrato ser executado pelo valor global de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos/impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	50	VENTILADOR, de parede, diâmetro de 60 cm, mínimo de 03 (três) pas, controle de oscilação, grade protetora, tensão 127 volts, garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
TOTAL				R\$ 13.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n.º, Centro - CNPJ n.º 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arataca, conforme classificação abaixo:

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **Elemento De Despesa:** 44905200000 EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE - **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega dos uniformes e a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica e fatura discriminativa contendo o detalhamento dos produtos fornecidos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante do Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atestado de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa bem executar a confecção dos produtos, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da confecção dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

Atestar a efetiva confecção dos produtos, bem como a qualidade dos mesmos;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 038/2017 e legislações vigentes, obriga-se:

Executar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos praticados;
Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução/confecção dos produtos, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Manter, durante a vigência deste contrato, o endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, visando o atendimento da CONTRATANTE;
Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação;
Garantir a qualidade do produto, onde, caso detectado vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da CONTRATADA, ficando sujeita às penalidades aplicáveis em caso de inadimplência.
Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou instruções do Edital de Pregão e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA CONFEÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA compromete-se a confeccionar os produtos, objeto deste contrato, com as características e qualidades previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.

A execução do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do presente instrumento contratual.

Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto contratual dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Aratáca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



O objeto do presente contrato será recebido nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem alteração de seu conteúdo e em perfeito estado.

O objeto será recebido após a verificação de quantidade e qualidade do objeto do contrato, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atestado de Recebimento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da confecção dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE através de servidores da Coordenadoria Administrativa;

A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei Federal n.

º 8.666/1993;

A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto do contrato oferecido, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia - CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:
tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993;
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 030/2017, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora.
16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 8.078/1990 e alterações dela subsequentes, bem como nos princípios gerais do direito;
16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados oficialmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em jornal de circulação local e no site da Prefeitura Municipal de Arataca, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Arataca, 19 de fevereiro de 2018.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CLAUDIO R P SANTOS - ME
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF/RG:

[Handwritten signature]
161.065.825-56

2.

CPF/RG:

[Handwritten signature]
147.959.467-95

Município de Arataca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.035-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIO R.P SANTOS - ME
CNPJ: 19.541.238/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:26:48 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **7AF2.CBE9.F3A9.E648**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19541238/0001-52
Razão Social: CLAUDIO R P SANTOS ME
Nome Fantasia: CADEIRART
Endereço: R E 181 / NOVA ITABUNA / ITABUNA / BA / 45611-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

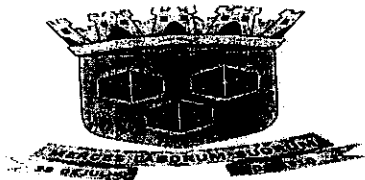
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021805464647213174

Informação obtida em 02/03/2018, às 12:14:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Numero da Certidao 0000194	Numero da Inscrição 0026089	Nº do Processo 584/2018	
Codigo 0026133	Nome/Razao Social CLAUDIO R.P SANTOS - ME		
C.N.P.J. 19.541.238/0001-52	Insc. Estadual 114356244	C.P.F.	R.G.
Endereco AV. ITAJUIPE, Nº 238 - -TÉRREO			
SANTO ANTONIO		ITABUNA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 -Codigo Tributario Municipal, certifica para os devidos fins que, NAO CONSTA DEBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraida a presente certidao, cuja validade e de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissao.


As certidoes fornecidas nao excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer debitos que posteriormente venham a ser apurados

Itabuna - BA, 10 de janeiro de 2018



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Ms. Auxiliadora B. Porto
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 74547



FISCAL DE TRIBUTOS
Cid. 22995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO R.P SANTOS - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.541.238/0001-52

Certidão nº: 143344274/2018

Expedição: 18/01/2018, às 16:47:08

Validade: 16/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDIO R.P SANTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.541.238/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180179906

RAZÃO SOCIAL	
CLAUDIO R.P SANTOS - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
114.356.244	19.541.238/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL 030/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2018,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATACA E A EMPRESA
INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ de nº 13.13.658.158/0001-03- 96, com o endereço na Praça João Gonçalves Queiroz, s/n, Centro, Arataca – BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 07.100.038-3-SSP/BA., inscrito no CPF sob o nº 000.678.245-01, residente e domiciliada na Rua André Baio, nº 999, Bairro Vila Eglantina, Arataca - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** resolve modificar o **Contrato nº 017/2018**, celebrado em 19 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato publicado através do Diário Oficial do Município de Arataca, por parte da Administração, visando à inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso.

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade: 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL -
Elemento De Despesa: 44905200000 EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE - **Fonte De Recurso:** 19
TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato naquilo que não colidirem no disposto neste instrumento.

Arataca - Bahia, 01 de março de 2018.


KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Arataca
CONTRATANTE

Setor Jurídico

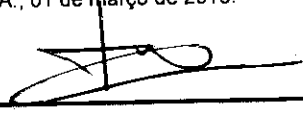
Opinamos por favorável ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Arataca – BA., 01 de março de 2018.

Setor de Publicação

Nos termos do art. 26 § único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o MUNICÍPIO DE ARATACA, publicou o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Arataca – BA., 01 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Rua João Gonçalves de Queiroz, S/N, Centro, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
CNPJ nº 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673 1337